



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7827

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 93/2011. (REVOGADA). Autoriza a desafetação e permuta de área do Município, revoga a Lei nº 4.170, de 12/11/2009 e dá outras providências. (Desafeta área de 1.500,00 m², situada na Rua Odorico Pereira dos Santos no bairro Morada do Sol e permuta por imóveis situados no loteamento Canelas prolongamento, de propriedade da Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer – Projeto Presente). (Referente à Lei nº 4.359 de 06/06/2011 que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.386, de 22/08/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 47

Número de folhas: 11

Espécie: Ph
Categoria: Imóveis
Cx: 12.4
Ordem: 47
nº fls: 09



58/2011

31.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.359 de 06/06/2011

PROJETO DE LEI N° 93/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - G'A EM 31.05.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 - Revogada - conforme Lei nº 4.386 de 22/08/2011.
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 93

DE 23 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na rua Odorico Pereira dos Santos com rua Sebastião Duarte, Bairro Morada do Sol, com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da rua Odorico Pereira dos Santos, com rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da rua Sebastião Duarte na distância de 30,00m, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 50,00m, até a rua Enor Brito, daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Enor Brito na distância de 30,00m, daí deflete a esquerda e segue pela rua Odorico Pereira dos Santos na distância de 50,00m até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.500,00m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil, o imóvel descrito no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE", inscrita no CNPJ sob o nº: 06.336.300/001-22, pelos imóveis descritos abaixo, visando a construção da sede instituição:

I – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo um área total de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da rua Mangueira com rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição."

II – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo uma área total de 662,45 m² (seiscentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da rua Mangueira e o alinhamento da rua Três, segue em direção nordeste pelo alinhamento da rua mangueira, numa distância de 24,70m; deste, deflete





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

à esquerda em direção noroeste e segue limitando com área de uso institucional, numa distância de 26,82 m; deste, deflete à esquerda em direção sudoeste e segue limitando com área de uso institucional numa distância de 24,70 m; deste deflete à esquerda em direção sudoeste pelo alinhamento da rua Três numa distância de 26,82 m, até o ponto inicial desta descrição.

III – Uma área de terreno situado no Loteamento Canelas, perfazendo uma área total de 500,19m² (quinquinhentos metros e dezenove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da rua Mangueira e o alinhamento da rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita rua Mangueira a uma distância de 18,65m, ponto onde se inicia esta descrição; deste deflete a esquerda e segue limitando com a área de Uso Institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Associação de Promoção Social – APAS e área de Uso Institucional a uma distância de 18,65m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área de uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Mangueiras a uma distância de 18,65m até o ponto inicial desta descrição".

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas da Associação, bem como a adoção das providências quanto à lavratura e registro das respectivas escrituras, inclusive do imóvel a ser transferido para o Município, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Fica desobrigada às partes, o pagamento de indenizações em decorrência de benfeitorias procedidas nos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, sendo que quaisquer benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel a ser transferido para o Município a ele ficam incorporadas.

Art. 4º - A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

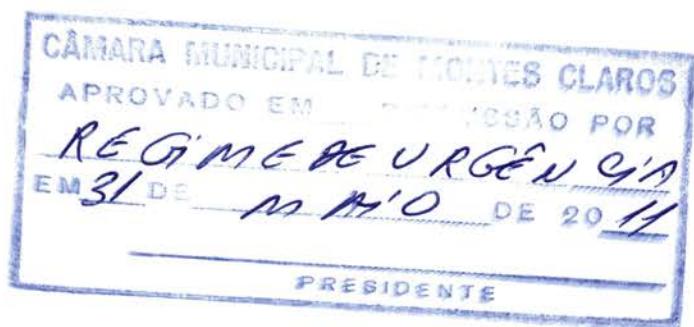
Art. 5º – Fica revogada a lei n. 4.170 de 12 de novembro de 2.009, bem como sem efeitos todas os atos eventualmente praticados.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Seção de Topografia e informações territoriais

IDENTIFICAÇÃO: Areá institucional localizado a Rua Odorico Pereira dos Santos com Rua Sebastião Duarte, Bairro Morada do Sol - Montes claros MG

TOTAL: 1,500,00 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros - MG

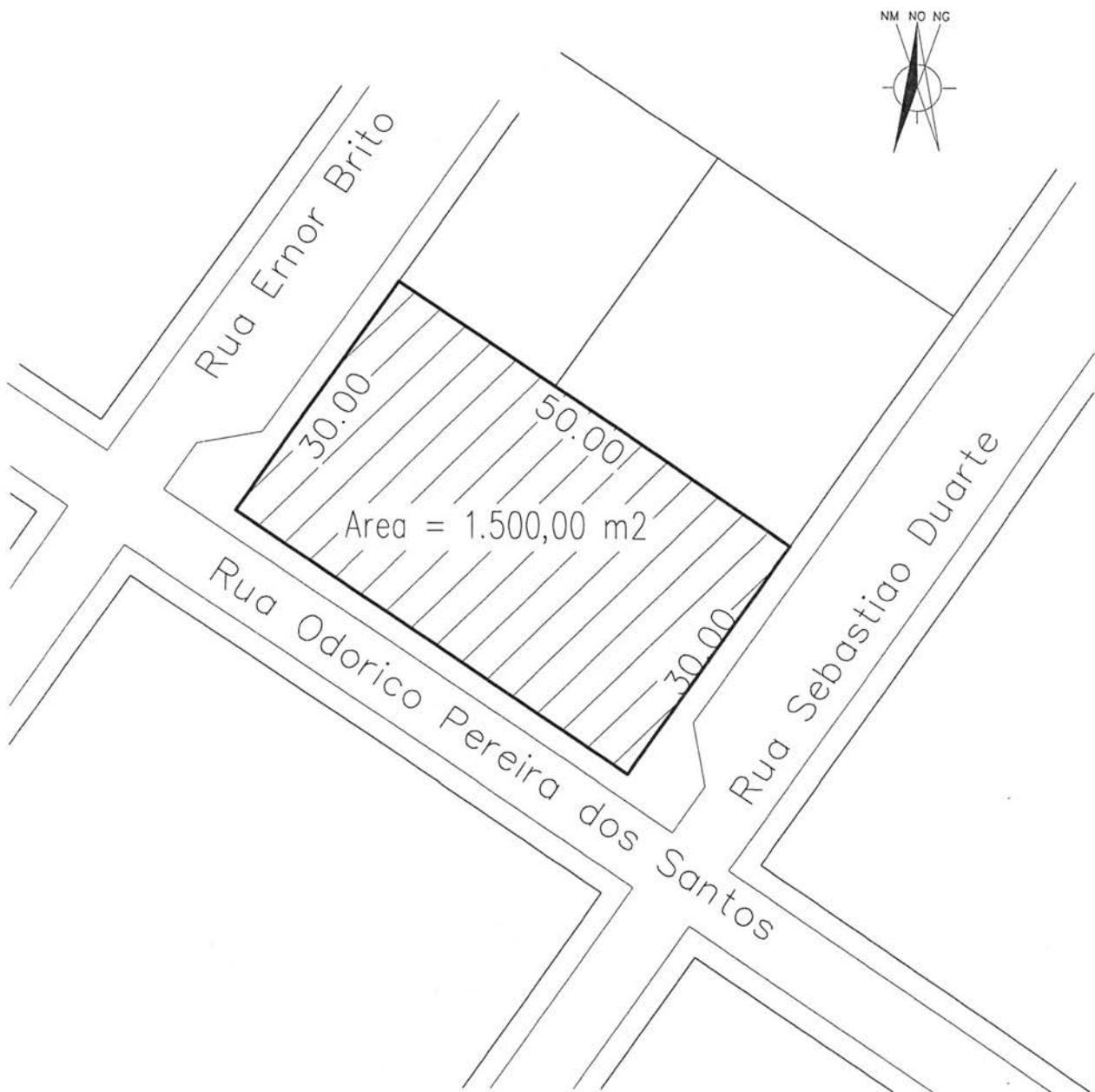
FINALIDADE: Doação a Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente com Câncer, Projeto Presente

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Odorico Pereira dos Santos, com Rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da Rua Sebastião Duarte na distancia de 30,00metros, daí; deflete a esquerda e segue na distancia de 50,00metros, ate a Rua Enor Brito daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Enor Brito na Distancia de 30,00metros, daí deflete a esquerda e segue pela Rua Odorico Pereira dos Santos na distancia de 50,00metros ate o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1,500,00 m²

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros 04 de Abril de 2011.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



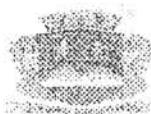
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

ÁREA INSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO
 PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER
 PROJETO PRESENTE
 Área do terreno: 1.500,00m²
 Bairro: Morada do Sol – Município de Montes Claros

Escala: 1:500

Abril/2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI N° 4.170 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situada no loteamento Canelas Prolongamento, com a seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Rua Mangueira com Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da Rua Gentil Gonzaga na distância de 26.82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.300/0001-22, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

(Assinatura)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 197 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto visa objetivar a construção e instalação de um centro para atendimento de pacientes carentes com câncer, assistidos pelo PROJETO PRESENTE.

A Associação Padre Tiãozinho de Apoio ao paciente com Câncer - PROJETO PRESENTE, tem como objetivo ajudar pacientes em tratamento de câncer na região norte-mineira, além de atuar em campanhas de conscientização para o diagnóstico precoce e dos direitos dos pacientes.

A construção do referido centro é de suma importância para a população, pois possibilitará a expansão dos serviços prestados pelo Projeto Presente, que passará a atender centenas de pessoas.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 093/2011 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, existindo, inclusive, cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 93/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.500,00 m² (um mil metros quadrados) situada no Bairro Morada do Sol, para em seguida realizar permuta com Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer – Projeto Presente, destinado à construção de sua sede.

A Associação Padre Tiãozinho tem como objetivo ajudar pacientes em tratamento de câncer na região norte-mineira, além de atuar em campanhas de conscientização para o diagnóstico precoce e dos direitos dos pacientes.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a construção do referido centro é de suma importância para a população, pois possibilitará a expansão dos serviços prestados pelo Projeto Presente que atenderá centenas de paciente.

Os imóveis a serem transferidas para o Município, por meio da permuta solicitada, perfazem um total de três áreas localizadas no loteamento Canelas Prolongamento, a primeira perfazendo uma área de 372m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), a segunda uma área de 662,45 m² (seiscientos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), e a terceira área de 500,19 m² (quinquinhentos metros e dezenove decímetros quadrados).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Convém ressaltar que o § 2º do art. 3º do referido projeto está previsto cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, assim, no entendimento desta Comissão, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2011.

Presidente em exercício: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio.
Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira Rita Vini.